



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**LEI MUNICIPAL Nº 456/2013
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013**

LDO/2014

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE



Protocolo Aplic

397.440-0/2013

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Compartimental: de 2014

Arquivo: E_11165322014221213_1334.ZIP

Recebido em: 13/12/2013 às 13:28

Protocolo 397.440-0/2013
Arquivo E_11165322014221213_1334.ZIP





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90



OF. Nº 426/GAB/2013

Santo Antônio do Leste – MT, 10 de Dezembro de 2013.

Assunto: Encaminhamento da nº 456/2013 LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária
Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT Cód. 1116532.
Gestor: Miguel Jose Brunetta
Endereço: Av. das Araras, Qd. 34 Lote 10 e 11, centro, Santo Antônio do Leste.
CPF: nº 326.034.369-53
Rg: nº 1.427.577 SSP/PR

Excelentíssimo Conselheiro,

Venho através do presente, encaminhar a esta Corte de Contas a Lei Orçamentária nº 456/2013 de 02 de Dezembro de 2013 – que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providencias.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SRº.
DOMINGOS NETO
DD. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
CUIABÁ – MT.



::: ÍNDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE :::



Assunto: **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

Palavra Chave: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

1	OFICIO DE ENCAMINHAMENTO	OBRIGATÓRIO
2	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS	OBRIGATÓRIO
3	ANEXO I, CONTENDO AS METAS E AÇÕES PRIORIZADAS PARA O EXERCÍCIO A QUE SE REFERE OU SUA REFERÊNCIA NO TEXTO DA LEI	OBRIGATÓRIO
4	ANEXO DAS METAS FISCAIS	OBRIGATÓRIO
5	ANEXO DE RISCOS FISCAIS	OBRIGATÓRIO
6	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO E AMPLA DIVULGAÇÃO (INCLUSIVE EM MEIOS ELETRÔNICOS)	OBRIGATÓRIO
7	RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO ENCAMINHADOS AO PODER LEGISLATIVO	OBRIGATÓRIO
8	COMPROVAÇÃO DE QUE O LDO, EM SEU PROCESSO DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO, TEVE A PARTICIPAÇÃO POPULAR E/OU A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	OBRIGATÓRIO
9	COMPROVANTE DE REMESSA DO RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO AO PODER LEGISLATIVO	OBRIGATÓRIO
10	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO (AMPLA DIVULGAÇÃO)	OBRIGATÓRIO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 456/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

LDO/2014

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**2 – LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA**

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE





LEI Nº 456/2013
DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2013

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município de Santo Antonio do leste - MT para o Exercício Financeiro de 2014, compreendendo:

- I** - as metas fiscais;
- II** - as prioridades da administração municipal;
- III** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V** - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** - as disposições relativas às despesas municipais com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII** - as disposições gerais.

CAPITULO I





I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2014, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá o Órgão da Administração Direta, e suas Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo são apurados em cada Unidade Orçamentária consolidando-as que constituirão as Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais são elaborados em valores





Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício Financeiro de 2014 e para os dois seguintes.

Parágrafo 1º - Os valores correntes dos exercícios financeiros de 2014, 2015, 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

Parágrafo 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios





Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifica os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

Parágrafo 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, são reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.





Parágrafo Único - O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais conterà um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Parágrafo 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Parágrafo 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER

CONTINUADO.





Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014 e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.





Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedecerá à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, obedecerá à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual será deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração constituindo os valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014 e 2015.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.17 - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as que estão definidas





e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017 devidamente especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias:

- I – promover o crescimento sustentado da economia local;
- II – promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III – combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;
- IV – consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;
- V – oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;
- VI – Valorizar o profissional da educação com a devida compensação salarial.
- VII – Intensificar assistência a todas as famílias carentes, por meio de programas.
- VIII – Valorizar o profissional da saúde com um Plano de Cargos, Carreira e salário concomitante recomposição salarial.

Parágrafo Único - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o caput deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio de contas públicas ficando vedada à criação, expansão ou o aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário e financeiro e a compatibilidade com o Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.18- O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social evidenciando as Receitas e Despesas, especificando as aqueles vínculos com Fundos; desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de





natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual estão anexados os anexos ora exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; integrara ainda no orçamento a mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o artigo 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, contendo todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

- Para o cumprimento do caput, entende-se por estrutura do orçamento, senão vejamos:

- I – Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
- III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV - Cada programa **identificará** as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- V - As categorias de programação de que trata esta Lei são identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.
- VI - O orçamento fiscal e da seguridade social abrangerá a programação da administração direta do Poder Executivo, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:
 - a – pessoal e encargos sociais;
 - b – juros e encargos da dívida;
 - c – outras despesas correntes;
 - d – investimentos;
 - e – inversões financeiras; e
 - f – amortização da dívida





VII - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

- a** – quadros orçamentários consolidados;
- b**– anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- c** – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

VIII – Na estrutura do orçamento anual do Município consignará ainda:

- a** – os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- b** – os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;
- c** – os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- d** – os recursos para a educação conforme artigo 212 da Constituição da República, aplicando 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- e** – os recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo, conforme a Emenda Constitucional de nº 58 de 23-09-09 que altera o inciso VI do artigo 29 e acrescenta o artigo 29-A à Constituição Federal que dispõem sobre limites de despesa com o Poder Legislativo Municipal que terá o percentual de 7% (sete por cento) da soma da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos arts, 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior do mesmo diploma legal.
- f** – os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;
- g** – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.324/96;
- h** – os recursos destinados a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;
- i** – os recursos destinados a Execução do Programa Direto de Dinheiro na Escola - PDDE.
- j** – os recursos destinados a atender a Emenda Constitucional n. 29/00 que altera os art. 34, 35, 156, 160, 167, 168 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, que no exercício financeiro de 2.014 será de no mínimo de 15,00%.





IX - Os decretos de abertura de créditos suplementares serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

X- Os créditos Adicionais Suplementares, Transposição e Remanejamento de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, esta fixado no corpo da lei orçamentária no limite de 30% (Trinta por cento) observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

XI- O valor estimado para a formação do Patrimônio do Servidor Publico PASEP corresponde a 1% das Receitas Correntes e Transferências de Capital, menos as retenções para o FUNDEB, estando de acordo com as Disposições contidas no artigo 2º inciso III, c/c artigos 7º e 8º inciso III da Lei n] 9.715/98.

CAPÍTULO IV

IV- DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19 - A elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária de 2014 deverá ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar sugestões acompanhadas de soluções para o desenvolvimento dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei; devendo ainda ser observado os efeitos da alteração da legislação tributaria, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita observância com as previsões das receitas.





Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, desde que tais propostas tenham sido objetos de projetos de lei específicos.

Parágrafo Único- Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 21 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas fiscais bem como o resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo:

- I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferência voluntárias;
- II- obras em geral, desde que ainda não tenha iniciadas;
- III- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo 1º- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Parágrafo 2º- Poderá ainda a redução recair sobre outras dotações que serão devidamente analisadas pelos Gestores de cada Poder, com exceção das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, dentre elas às destinadas ao pagamento da dívida pública.

Parágrafo 3º - Quando a diferença na arrecadação ocorrer nas receitas advindas do FUNDEB ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.





Parágrafo 4º - Após restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será elaborada por meio de ato de cada Poder.

Art. 22- As Despesas obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida para o exercício financeiro de 2014 será expandidas em até 3,5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2013, bem como só serão contemplada aquelas fixadas na Lei Orçamentária Anual bem como no Plano Plurianual.

Art. 23 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos de Reserva de Contingências e também, se houver, do Exercício de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2013.

Art. 24 – A reserva de contingência que consta da Lei destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999 art 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (artigo 5º III, “b” da LRF) bem como situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidade pública e outros eventos imprevistos que possam exigir de imediato a atuação do Governo Municipal, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 25 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecera até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 26- Os projetos e Atividades priorizadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014 com dotações vinculadas e fontes de





recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienações de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 27 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2014, constante do anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários, bem como poderá consignar no orçamento municipal recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiárias, a serem executadas por entidades públicas e privadas, e em especial as de cunhos sociais e de ilibada reputação, como aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1.999.

Parágrafo 1º - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária; Assim como a transferência de recursos oriundas do Tesouro Municipal a entidades públicas e privadas, somente beneficiará aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo 2º – As entidades ora beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da CF).

Art. 29- Os procedimentos administrativos de estimativas do impacto orçamentário – financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inscrito no processo que obriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.





Art. 30 - consideram-se despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014 em cada evento, não exceda o valor limite previsto no item I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devidamente consubstanciado no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31 - Será dada prioridade às execuções dos projetos em andamento e conservação do patrimônio público, em detrimento de novos projetos ou ações; salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 32- A previsão das receitas e a fixação das despesas do exercício financeiro de 2014 são orçadas a preços correntes; e a execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação das despesas nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 33- As normas os controles de custos e ações e avaliações dos resultados terá por base as metas fiscais, metas físicas e operações orçamentárias financeiras e patrimoniais.

CAPÍTULO V

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DIVIDA PUBLICA

Art. 34- A Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2014 conter-se-á autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).





Art. 35- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36- O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá no exercício financeiro de 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169 § 1º II da CF).

Parágrafo Único- Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento anual para o exercício financeiro de 2014.

Art. 37 - No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observar-se-á rigorosamente, os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar - Lei de responsabilidade Fiscal a que se refere o art. 169 da Constituição da República.

Parágrafo 1º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, e ou concessão de vantagens tais como (horas extras etc.) ou aumento de remuneração aos servidores fica condicionada ao limite das despesas impostas pelas legislações previstas no caput deste artigo; entretanto deveser justificado pela autoridade competente, de forma que a Administração Municipal poderá autorizar a realização das vantagens e ou aumento de remuneração para os servidores, desde que as despesas com pessoal não excedam a 95% do limite estabelecido nos artigos 20, III e 22, parágrafo único, V da LRF





Parágrafo 2º - Ao Poder Legislativo caberão as providências, no seu âmbito; ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um do Poder Executivo e Legislativo no exercício financeiro de 2014, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70 da Receita corrente Líquida respectivamente, para o fiel cumprimento dos limites de despesas com pessoal, com fulcro no artigo 71 da LRF, se esta for inferior ao limite definido no art. 20, III, "a", do mesmo Diploma Legal.

Art. 38 - Atingido o limite da despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC nº 101/2000, deverá os Poderes Executivo e Legislativo, adotar as providencias previstas nos § 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal combinado com as previsões contidas nos arts. 22 e 23 do mesmo Diploma Legal, senão vejamos:

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de a cargos em comissão
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39 - O total de despesa do Legislativo, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29-A da Constituição da República introduzido pela EC nº 25, de 14/02/2000, alterada pela EC 58 de 23/09/09.

Art. 40 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão - de - obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com a atividade ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada





em outros elementos de despesas que não o “34 – Outras despesas decorrentes de contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - A lei que conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que será proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC nº 101, de 04/05/2000.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III – os fatores, internos e externos, que influenciam na arrecadação dos tributos;
- IV – a eficiência e a eficácia pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;
- V – o estoque e a qualidade dos créditos duvidosos;

Art. 43 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC n. 101, de 04/05/2000, exceto os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívida ativa cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, estes são cancelados, sendo os mesmos relacionados e justificando a não constituição como renúncia de receita, previsto no § 3º do artigo 14 da LRF.



CAPÍTULO VIII





VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2013, para a Câmara Municipal, o projeto de lei orçamentária anual de 2014, que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Parágrafo 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 45 – Fica o Poder Executivo autorizado a considerar legal; as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 46 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderá ser reaberto no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47 – O Poder Executivo fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio dos Órgãos da Administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE DEZEMBRO DE 2013


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 456/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

LDO/2014

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**3 – ANEXO I CONTENDO AS
METAS E AÇÕES PRIORIZADAS
PARA O EXERCÍCIO QUE SE
REFERE**

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2014)
 2014



Página 1 de 2

Programa		Descrição		
5001 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Taxa de Insatisfação quanto a falta de prédio,	%	POR CENTO	80	60
Taxa de bens da Câmara Municipal	%	POR CENTO	5	20
5002 GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Bens móveis e imóveis do Município	%	POR CENTO	15	25
Necessidade de melhorar o desempenho na ár%	%	POR CENTO	25	40
Índice de manutenção dos trabalhos administrat%	%	POR CENTO	35	50
5003 GESTÃO DO GABINETE DA GERÊNCIA DE CIDADE				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Necessidade de melhorar o desempenho na ár%	%	POR CENTO	25	40
Índice de manutenção dos trabalhos administrat%	%	POR CENTO	35	50
5004 GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Necessidade de melhorar o desempenho na ár%	%	POR CENTO	25	40
Índice de manutenção dos trabalhos administrat%	%	POR CENTO	35	50
5005 GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Necessidade de melhorar o desempenho de ar%	%	POR CENTO	25	40
Índice de manutenção das atividades tributária%	%	POR CENTO	35	50
5006 SAÚDE PARA TODOS				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Índice de famílias carentes de assistência farm%	%	POR CENTO	44	33
Índice de pessoas atingidas por epidemias no r%	%	POR CENTO	23	18
Índice de famílias carentes de assistência epid%	%	POR CENTO	66	51
Índice de famílias atendidas por programa de s%	%	POR CENTO	30	45
5007 GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Taxa de evasão escolar	%	POR CENTO	8	6
Taxa de alunos da rede de ensino existente no%	%	POR CENTO	55	65
5008 GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Taxa de repetência escolar no ensino básico	%	POR CENTO	20	16
Percentual de crianças fora da Escola	%	POR CENTO	16	12
5009 GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Reduzir o índice de jovens desocupados	%	POR CENTO	27	23
Percentual de pessoas idosas sem amparo	%	POR CENTO	45	39
5010 GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Índice de desemprego no município	%	POR CENTO	12	10



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2014)
 2014



Programa Descrição

5011 GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Taxa de pavimentação asfáltica existente	% POR CENTO	0	5
Percentual de obras de infra-estrutura existente	% POR CENTO	15	20
Taxa de vias e logradouros urbanos arborizados	% POR CENTO	35	45

5012 GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Índice de produtores que não possuem um local	% POR CENTO	95	77
Percentual de máquinas existentes no município	% POR CENTO	10	14

5013 GESTÃO DE DESPORTO E LAZER

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual de jovens desprovidos de áreas de lazer	% POR CENTO	75	67
Percentual de centros de esporte e lazer existentes	% POR CENTO	15	24

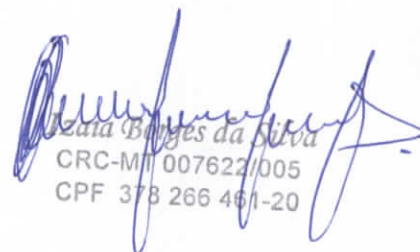
5014 GESTÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Necessidade de melhorar o desempenho na administração	% POR CENTO	25	38
Índice de manutenção dos trabalhos administrativos	% POR CENTO	35	45

9999 RESERVA DE CONTIGENCIA

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Pagamento de passivos contingentes	% POR CENTO	100	100


 Miguel José Brunetta
 Prefeito Municipal


 Izabela Borges da Silva
 CRC-MT 007622/005
 CPF 378 266 461-20





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 456/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

LDO/2014

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

4 – ANEXOS DAS METAS FISCAIS

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 1 de 44

Programa Descrição

5001 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Taxa de Insatisfação quanto a falta de prédio, veículo e equipamentos próprios	% POR CENTO	80	60
Taxa de bens da Câmara Municipal	% POR CENTO	5	20

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							5	30.000,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
		1001	Aquisição de equipamentos e material permanente						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0002	CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							1	45.000,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
		1002	Aquisição de veículo						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0002	CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							1	10.000,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
		1003	Reforma/ampliação do prédio da Câmara Municipal						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

0002 CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE 1 490.000,00

010101 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2001 Despesas de Pessoal e Encargos

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0002 CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE 1 10.000,00

010101 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2002 Despesas com Publicidade

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0002 CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE 1 235.000,00

010101 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2003 Outras despesas de manutenção da Câmara Municipal

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

820.000,00

Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal

Acacia Borges da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF 378 266 461-20





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 3 de 44

Programa Descrição

5002 GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Bens móveis e imóveis do Município	% POR CENTO	15	25
Necessidade de melhorar o desempenho na área administrativa da Prefeitura	% POR CENTO	25	40
Índice de manutenção dos trabalhos administrativos do Poder Executivo	% POR CENTO	35	50

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							10	10.000,00
	020201	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO							
		1004	Aquisição de Móveis e Equipamentos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							13	400.000,00
	020201	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO							
		2004	Despesas com folha de pagto e encargos do Gab. do Prefeito						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							1	45.000,00
	020201	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO							
		2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 4 de 44

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE	1	25.000,00
020201	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
2006	Manutenção da Assessoria de Imprensa		
04	Administração		
131	Comunicação Social		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

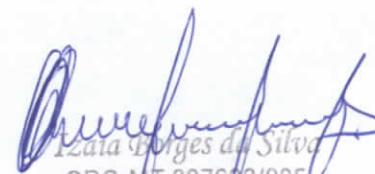
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE	1	15.000,00
020201	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
2007	Manutenção da Assessoria Jurídica		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE	1	15.000,00
020201	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
2008	Manutenção da Controladoria Interna		
04	Administração		
124	Controle Interno		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:

510.000,00


Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal


Izabela Borges da Silva
CRC-MT 007672/005
CPF 378 266 461-20





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 5 de 44

Programa Descrição

5003 GESTÃO DO GABINETE DA GERÊNCIA DE CIDADE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Necessidade de melhorar o desempenho na área administrativa da Prefeitura	% POR CENTO	25	40
Índice de manutenção dos trabalhos administrativos	% POR CENTO	35	50

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							5	10.000,00
	020202	GERENCIA DE CIDADE							
		1006	Aquisição de Móveis e Equipamentos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							13	140.000,00
	020202	GERENCIA DE CIDADE							
		2009	Folha de pagto e encargos da Gerencia de Cidade						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

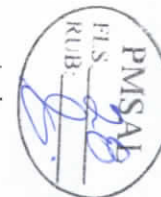
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							1	25.000,00
	020202	GERENCIA DE CIDADE							
		2010	Manutencao do Gabinete da Gerencia de Cidade						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal

Izala Borges da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF 378 266 461-20

Total Geral do Programa:

175.000,00





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 6 de 44

Programa Descrição

5004 GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Necessidade de melhorar o desempenho na área administrativa da Prefeitura	% POR CENTO	25	40
Índice de manutenção dos trabalhos administrativos	% POR CENTO	35	50

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							10	10.000,00
	020301	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.							
		1008	Aquisicao de Moveis e Equipamentos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							1	6.500,00
	020301	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.							
		1010	Aquisição de motocicletas						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							13	700.000,00
	020301	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.							
		2011	Folha de pagto e enc dos Serv. da Sec. Mun. de Administração						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 7 de 44

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	235.000,00
	020301	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.					
		2012	Manutenção das Atividades da Secretaria				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					5	10.000,00
	020301	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.					
		2016	Capac./Trein. dos Servidores Públicos Municipais				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	10.000,00
	020301	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.					
		2018	Realização de Processos Seletivos				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	25.000,00
	020302	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS					
		2013	Mauntenção da Coord. de Recursos Humanos				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 8 de 44

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE 1 45.000,00

020302 COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

2017 Realização de Concurso Público

04 Administração

122 Administração Geral

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE 1 20.000,00

020303 COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO

2014 Manutencao da Coord. Administrativa

04 Administração

122 Administração Geral

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE 1 20.000,00

020304 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

2015 Manutenção da Coord. de Planejamento

04 Administração

122 Administração Geral

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

1.081.500,00

Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal

Ilana Gonçalves da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF 878 266 461-20





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 12 de 44

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

1

20.000,00

020403 COORDENADORIA ARREC. TRIB.E CADASTRO

2021 Manutenção da Coord. de Arrec. Tributos e Cadastro

04 Administração

123 Administração Financeira

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

1

15.000,00

020404 COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

2022 Manutenção da Coordenadoria de Contabilidade

04 Administração

123 Administração Financeira

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

1.352.800,00


Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal


Izania Gorges da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF 378 266 461-20





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 9 de 44

Programa Descrição

5005 GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Necessidade de melhorar o desempenho de arrecadação de impostos municip	% POR CENTO	25	40
Índice de manutenção das atividades tributárias	% POR CENTO	35	50

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							10	10.000,00
	020401	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS							
		1011	Aquisicao de Moveis e Equipamentos						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							13	700.000,00
	020401	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS							
		2019	Folha de pagto e enc. da Sec. Mun. Econ. e Finanças						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							1	25.000,00
	020401	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS							
		2020	Manutencao das Atividades da Secretaria						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 10 de 44

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	15.000,00
	020401	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS					
		2023	Manutenção da Coordenadoria de Planejamento				
			04	Administração			
				123	Administração Financeira		
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	320.000,00
	020401	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS					
		2024	Amortização da Dívida Interna				
			28	Encargos Especiais			
				843	Serviço da Dívida Interna		
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
						00	Recursos Ordinários
							4
							DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	10.000,00
	020401	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS					
		2025	Juros do Financiamento da Dívida				
			28	Encargos Especiais			
				843	Serviço da Dívida Interna		
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	82.800,00
	020401	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS					
		2026	Precatórios Judiciais				
			28	Encargos Especiais			
				843	Serviço da Dívida Interna		
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2011	2014		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE	1	120.000,00
020401	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS		
2027	Encargos com PASEP - Administração		
04	Administração		
123	Administração Financeira		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE	1	10.000,00
020401	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS		
2028	Indenizações e Restituições		
04	Administração		
123	Administração Financeira		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE	1	10.000,00
020401	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS		
2029	Despesas de Exercício Anterior		
04	Administração		
123	Administração Financeira		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE	1	15.000,00
020401	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS		
2030	Pagamento de Sentenças Judiciais		
28	Encargos Especiais		
846	Outros Encargos Especiais		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 13 de 44

Programa Descrição

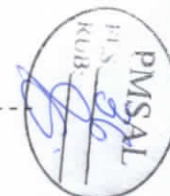
5006 SAÚDE PARA TODOS

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Índice de famílias carentes de assistência farmacêutica	% POR CENTO	44	33
Índice de pessoas atingidas por epidemias no município	% POR CENTO	23	18
Índice de famílias carentes de assistência epidemiológica	% POR CENTO	66	51
Índice de famílias atendidas por programa de saúde	% POR CENTO	30	45

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							10	10.000,00
	020501	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE							
		1013	Aquisicao de moveis e equipamentos						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							1	140.000,00
	020501	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE							
		1017	Const. e/ou ampliação de Predios para a Saúde						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							13	1.200.000,00
	020501	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE							
		2031	Folha de pagto e encargos da Sec. Mun. de Saúde						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	110.000,00
	020501	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE					
		2032	Manutenção das atividades da Secretaria				
		10	Saúde				
			301	Atenção Básica			
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
					00	Recursos Ordinários	
						3	DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	75.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
		1015	Aquisição de Micro-ônibus				
		10	Saúde				
			301	Atenção Básica			
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
					00	Recursos Ordinários	
						4	DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	7.500,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
		1016	Aquisição de motocicletas para Saúde				
		10	Saúde				
			301	Atenção Básica			
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
					00	Recursos Ordinários	
						4	DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					2	25.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
		1018	Aquisição de moveis e equip. medico-hospitalares				
		10	Saúde				
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
					00	Recursos Ordinários	
						4	DESPESAS DE CAPITAL





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

2014

Página 15 de 44

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

1

12.329,41

020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1033 Aquisição de Moveis e Equipamentos

10 Saúde

301 Atenção Básica

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

1

576.615,00

020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2033 Manutencao do Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

301 Atenção Básica

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

2.156.444,41


Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal


Izabela Borges da Silva
CRC-MT/007622/005
CPF 378.266.481-20





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 16 de 44

Programa Descrição

5007 GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Taxa de evasão escolar	% POR CENTO	8	6
Taxa de alunos da rede de ensino existente no município, contemplados pela	% POR CENTO	55	65

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							10	30.000,00
	020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO							
		1019	Aquisição de Equip. e moveis para as Escolas Municipais						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							10	25.000,00
	020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO							
		1020	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							1	135.000,00
	020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO							
		1021	Aquisicao de Onibus para transporte de Alunos						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

2014

Página 17 de 44

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	115.000,00
	020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO					
		1022	Aquisicao de Microonibus para Transporte Escolar				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
						00	Recursos Ordinários
							4
							DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	650.000,00
	020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO					
		1023	construção de Unidades Escolares				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
						00	Recursos Ordinários
							4
							DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					0	180.000,00
	020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO					
		1024	Construção de um Centro de Educação Infantil				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
						00	Recursos Ordinários
							4
							DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	175.000,00
	020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO					
		1025	Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
						00	Recursos Ordinários
							4
							DESPESAS DE CAPITAL





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 18 de 44

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	115.000,00
	020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO					
		1026	Construcao de Prédio para a Secretaria de Educação				
		12	Educação				
		361	Ensino Fundamental				
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
					00	Recursos Ordinários	
						4	DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	147.000,00
	020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO					
		1027	Cobertura da Quadra Esportiva da Escola Municipal				
		12	Educação				
		361	Ensino Fundamental				
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
					00	Recursos Ordinários	
						4	DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	45.000,00
	020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO					
		1028	Construção de Play Ground nas Escolas Municipais				
		12	Educação				
		365	Educação Infantil				
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
					00	Recursos Ordinários	
						4	DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					0	65.000,00
	020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO					
		1029	Construção de Piscina Olimpica para Educação Fisica				
		12	Educação				
		361	Ensino Fundamental				
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
					00	Recursos Ordinários	
						4	DESPESAS DE CAPITAL





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 19 de 44

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	8.000,00
	020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO					
		1030	Implantação de Hortas nas Escolas				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
						00	Recursos Ordinários
							4
							DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					0	45.000,00
	020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO					
		1031	Aquisição/Implantação de Lab. de Informática				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
						00	Recursos Ordinários
							4
							DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					13	350.000,00
	020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO					
		2035	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. de Educação e Cultura				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					15	180.000,00
	020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO					
		2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 20 de 44

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE		12	650.000,00
020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO			
2037	Manutenção das atividades da Educação			
12	Educação			
361	Ensino Fundamental			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE		0	45.000,00
020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO			
2038	Folha de pagto e enc. da Educação Infantil			
12	Educação			
365	Educação Infantil			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE		0	15.000,00
020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO			
2039	Manutenção das atividades da Educação Infantil			
12	Educação			
365	Educação Infantil			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE		1	5.500,00
020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO			
2040	Manutenção do Prog. Dinheiro Direto na Escola			
12	Educação			
361	Ensino Fundamental			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

UNIDADE	PROGRAMA	ACÇÃO	ANEXO	RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					35.000,00
020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO					
2041	Manutenção do Programa PNAE/FNDE					
12	Educação					
361	Ensino Fundamental					
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
00	Recursos Ordinários					
3	DESPESAS CORRENTES					
<hr/>						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					100.000,00
020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO					
2043	Manutenção do Programa Transporte Escolar					
12	Educação					
361	Ensino Fundamental					
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
00	Recursos Ordinários					
3	DESPESAS CORRENTES					
<hr/>						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					15.000,00
020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO					
2044	Manutenção do Programa PAR					
12	Educação					
361	Ensino Fundamental					
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
00	Recursos Ordinários					
3	DESPESAS CORRENTES					
<hr/>						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					40.000,00
020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO					
2045	Manutenção do Programa PEJA					
12	Educação					
361	Ensino Fundamental					
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
00	Recursos Ordinários					
3	DESPESAS CORRENTES					





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 22 de 44

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE						1	15.000,00
	020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO						
		2046	Implantação e manutenção do Programa Digital					
		12	Educação					
			361	Ensino Fundamental				
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
					00	Recursos Ordinários		
						3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE						1	10.000,00
	020601	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCAAO						
		2048	Despesas de Exercicios Anteriores					
		12	Educação					
			361	Ensino Fundamental				
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
					00	Recursos Ordinários		
						3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE						0	100.000,00
	020604	COORDENADORIA DE CULTURA						
		1032	Construção de um Predio para o Centro Cultural					
		13	Cultura					
			392	Difusão Cultural				
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
					00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE						10	10.000,00
	020604	COORDENADORIA DE CULTURA						
		2049	Manutenção das atividades da Coord. de Cultura					
		13	Cultura					
			392	Difusão Cultural				
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
					00	Recursos Ordinários		
						3	DESPESAS CORRENTES	





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 23 de 44

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

10

10.000,00

020604 COORDENADORIA DE CULTURA

2050 Promoção de Eventos Culturais

13 Cultura

392 Difusão Cultural

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

3.315.500,00

Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal

Almeida Borges da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF 378 266 461-20





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 24 de 44

Programa Descrição

5008 GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Taxa de repetência escolar no ensino básico	% POR CENTO	20	16
Percentual de crianças fora da Escola	% POR CENTO	16	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							10	39.194,11
	020602	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA							
		1033	Aquisição de Moveis e Equipamentos						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							13	1.500.000,00
	020602	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA							
		2051	Remuneração dos Profissionais do FUNDEB 60%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							13	130.000,00
	020602	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA							
		2052	Remunreação dos Profissionais do FUNDEB 40%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 25 de 44

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE 13 570.000,00
020602 FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA
2052 Remuneração dos Profissionais do FUNDEB 40%
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE 12 30.000,00
020602 FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA
2053 Demais despesas para manutenção do FUNDEB
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 2.269.194,11


Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal


Izata Borges da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF 378 266 461-20





Programa Descrição

5009 GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Reduzir o índice de jovens desocupados	% POR CENTO	27	23
Percentual de pessoas idosas sem amparo	% POR CENTO	45	39

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							1	200.000,00
	020701	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		1035	Construção de um Predio para o CRAS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							40	100.000,00
	020701	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		1036	Construção de Casas Populares						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							10	35.000,00
	020701	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 27 de 44

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					13	420.000,00
	020701	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
		2055	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. Assistência Social				
		08	Assistência Social				
			244	Assistência Comunitária			
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
					00	Recursos Ordinários	
						3	DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					10	45.000,00
	020701	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
		2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social				
		08	Assistência Social				
			244	Assistência Comunitária			
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
					00	Recursos Ordinários	
						3	DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					10	35.000,00
	020701	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
		2058	Manutenção das Ativ. do Conselho Tutelar				
		08	Assistência Social				
			243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
					00	Recursos Ordinários	
						3	DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					10	35.000,00
	020701	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
		2059	Manutenção dos Programas Assistenciais				
		08	Assistência Social				
			241	Assistência ao Idoso			
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
					00	Recursos Ordinários	
						3	DESPESAS CORRENTES





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

10

5.000,00

020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2057 Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social

08 Assistência Social

243 Assistência à Criança e ao Adolescente

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

10

75.000,00

020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2057 Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

950.000,00

Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal

Luiza Borges da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF 378 266 461-20





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 29 de 44

Programa Descrição

5010 GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Índice de desemprego no município	% POR CENTO	12	10

Ações


Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							1	5.000,00
	020801	GABINETE DA SECRET. INDUSTRIA E COMERCIO							
		1038	Aquisição de Moveis e Equipamentos						
			22	Indústria					
				661	Promoção Industrial				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							12	10.000,00
	020801	GABINETE DA SECRET. INDUSTRIA E COMERCIO							
		2060	Manutenção das ativ. da Sec. Mun. de Ind. e Comércio						
			22	Indústria					
				661	Promoção Industrial				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

15.000,00


Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal


Maria Borges da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF 378 266 461-20





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 30 de 44

Programa Descrição

5011 GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Metas

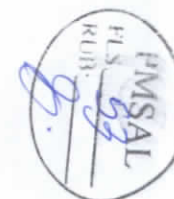
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Taxa de pavimentação asfáltica existente	% POR CENTO	0	5
Percentual de obras de infra-estrutura existente	% POR CENTO	15	20
Taxa de vias e logradouros urbanos arborizados	% POR CENTO	35	45

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							10	9.929,04
	020901	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS							
		1040	Aquisição de Moveis e Equipamentos						
		15	Urbanismo						
			452	Serviços Urbanos					
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							0	50.000,00
	020901	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS							
		1041	Aquisição de Veiculos para a Secretaria						
		15	Urbanismo						
			452	Serviços Urbanos					
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							1	7.500,00
	020901	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS							
		1042	Aquisição de Motocicletas para a Secretaria						
		15	Urbanismo						
			452	Serviços Urbanos					
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 31 de 44

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	70.000,00
020901	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS						
1043	Const. de Predio p/ Sec. c/ oficina, almox. e patio						
15	Urbanismo						
452	Serviços Urbanos						
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					125	25.000,00
020901	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS						
1044	Arborização de Logradouros Urbanos						
15	Urbanismo						
452	Serviços Urbanos						
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					10	40.000,00
020901	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS						
1045	Execução de Obras de Infra-Estrutura						
15	Urbanismo						
452	Serviços Urbanos						
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					10	40.000,00
020901	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS						
1046	Construção de Caiçadas em Vias Urbanas						
15	Urbanismo						
452	Serviços Urbanos						
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 32 de 44

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	100.000,00
020901	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS						
1047	Construção de um Portal da Cidade						
15	Urbanismo						
452	Serviços Urbanos						
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			00	Recursos Ordinários			
				4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					0	50.000,00
020901	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS						
1049	Implantação de uma Fáb. de Artefatos e Concreto e meio fio						
15	Urbanismo						
452	Serviços Urbanos						
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			00	Recursos Ordinários			
				4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	120.000,00
020901	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS						
1058	Construção de Praças, Parques e Jardins						
15	Urbanismo						
452	Serviços Urbanos						
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			00	Recursos Ordinários			
				4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					0	60.000,00
020901	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS						
1061	Perfuração de Poços Artesianos						
15	Urbanismo						
452	Serviços Urbanos						
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			00	Recursos Ordinários			
				4	DESPESAS DE CAPITAL		





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 33 de 44

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					13	680.000,00
020901	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS						
2061	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. Viação e Obras						
15	Urbanismo						
452	Serviços Urbanos						
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					1	329.358,13
020901	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS						
2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras						
15	Urbanismo						
452	Serviços Urbanos						
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					2	130.000,00
020903	COORDENADORIA DE VIACAO						
1048	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários						
26	Transporte						
782	Transporte Rodoviário						
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE					0	100.000,00
020903	COORDENADORIA DE VIACAO						
1050	Aquisição de um Caminhão para Coleta de Lixo						
26	Transporte						
782	Transporte Rodoviário						
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 34 de 44

Página 34 de 44

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE						2	150.000,00
	020903	COORDENADORIA DE VIACAO						
		1054	Abertura, recuperação e manutenção de Estradas Vicinais					
		26	Transporte					
			782	Transporte Rodoviário				
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
					00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE						3	30.000,00
	020903	COORDENADORIA DE VIACAO						
		1055	Reforma de Pontes e Mata Burros					
		26	Transporte					
			782	Transporte Rodoviário				
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
					00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE						1	40.000,00
	020903	COORDENADORIA DE VIACAO						
		1056	Construção de Pontes e Mata Burros					
		26	Transporte					
			782	Transporte Rodoviário				
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
					00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE						1	100.000,00
	020903	COORDENADORIA DE VIACAO						
		1057	Construção de Ponte de Concreto					
		26	Transporte					
			782	Transporte Rodoviário				
				1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
					00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL	





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE	1	35.000,00
020903	COORDENADORIA DE VIACAO		
2063	Manutenção do Consórcio - CIDESASUL		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE	1	146.000,00
020904	COORDENADORIA DE AGUA E ESGOTO		
1059	Implantação e/ou ampliação de Sist. de Rede de Água		
17	Saneamento		
512	Saneamento Básico Urbano		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE	1	100.000,00
020904	COORDENADORIA DE AGUA E ESGOTO		
1060	Obras de Rede de Galerias Pluviais		
17	Saneamento		
512	Saneamento Básico Urbano		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE	1	35.000,00
020904	COORDENADORIA DE AGUA E ESGOTO		
2064	Manutenção do CAESAL - Coord. Água e Esgoto		
17	Saneamento		
512	Saneamento Básico Urbano		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 36 de 44

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE 1 60.000,00

020905 SETOR DE ENGENHARIA

1052 Aquisição e/ou desapropriação de área

15 Urbanismo

482 Habitação Urbana

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE 1 35.000,00

020905 SETOR DE ENGENHARIA

2065 Manutenção da Coord. de Engenharia

15 Urbanismo

452 Serviços Urbanos

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE 1 15.000,00

020905 SETOR DE ENGENHARIA

2066 Elaboração de Projetos

15 Urbanismo

452 Serviços Urbanos

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

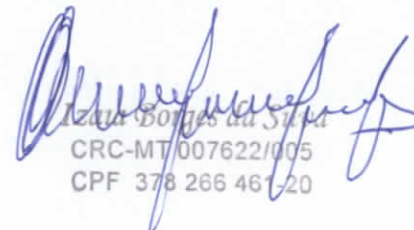
00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

2.557.787,17


Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal


Izabela Borges da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF 378 266 461 20





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 37 de 44

Programa Descrição

5012 GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Índice de produtores que não possuem um local adequado para venderem seu	%	95	77
Percentual de máquinas existentes no município	%	10	14

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							2	10.000,00
	021001	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE							
		1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos						
		20	Agricultura						
			601	Promoção da Produção Vegetal					
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
						4	DESPEAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							1	120.000,00
	021001	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE							
		1064	Aquisição de uma Patrulha Mecanizada						
		20	Agricultura						
			601	Promoção da Produção Vegetal					
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
						4	DESPEAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							1	60.000,00
	021001	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE							
		1065	Implantação de um Aterro Sanitário						
		18	Gestão Ambiental						
			512	Saneamento Básico Urbano					
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
						4	DESPEAS DE CAPITAL		





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

Página 38 de 44

2014		2014			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE			1	150.000,00
021001	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE				
1067	Construção de um Complexo Turístico				
23	Comércio e Serviços				
695	Turismo				
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		00	Recursos Ordinários		
		4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE			13	58.000,00
021001	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE				
2067	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente				
20	Agricultura				
601	Promoção da Produção Vegetal				
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		00	Recursos Ordinários		
		3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE			12	35.000,00
021001	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE				
2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente				
20	Agricultura				
601	Promoção da Produção Vegetal				
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		00	Recursos Ordinários		
		3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE			1	10.000,00
021001	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE				
2069	Manutenção de Convênio com o INDEA				
20	Agricultura				
601	Promoção da Produção Vegetal				
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		00	Recursos Ordinários		
		3	DESPESAS CORRENTES		





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 39 de 44

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

1

10.000,00

021001 GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE

2070 Manutenção de Convênio com a EMPAER

20 Agricultura

601 Promoção da Produção Vegetal

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

453.000,00


Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal


Leandir Jorge da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF 378 266 461-20





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 40 de 44

Programa Descrição

5013 GESTÃO DE DESPORTO E LAZER

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual de jovens desprovidos de áreas de esporte	% POR CENTO	75	67
Percentual de centros de esporte e lazer existente	% POR CENTO	15	24

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							1	5.000,00
	021101	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER							
		1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							1	45.000,00
	021101	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER							
		1073	Construção de Campo de Futebol Society						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							1	60.000,00
	021101	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER							
		1074	Construção e/ou Reforma de Ginásio de Esporte						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 41 de 44

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE						13	88.000,00
	021101	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER						
		2071	Folha de Pagto e enc. da Sec. Mun. de Desporto e Lazer					
		27	Desporto e Lazer					
		812	Desporto Comunitário					
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
				00	Recursos Ordinários			
					3	DESPESAS CORRENTES		

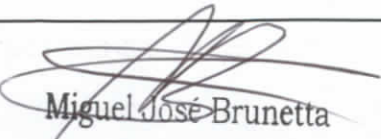
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE						1	85.000,00
	021101	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER						
		2072	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer					
		27	Desporto e Lazer					
		812	Desporto Comunitário					
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
				00	Recursos Ordinários			
					3	DESPESAS CORRENTES		

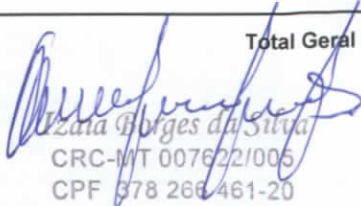
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE						1	5.000,00
	021101	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER						
		2073	Implantação e Manutenção do Prog. 2º Tempo					
		27	Desporto e Lazer					
		812	Desporto Comunitário					
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
				00	Recursos Ordinários			
					3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE						1	5.000,00
	021101	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER						
		2074	Apoio a Eventos Esportivos e de Lazer					
		27	Desporto e Lazer					
		812	Desporto Comunitário					
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
				00	Recursos Ordinários			
					3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:

293.000,00


Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal


Izata Borges da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF 578 266 461-20





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Programa Descrição

5014 GESTÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Necessidade de melhorar o desempenho na área administrativa da Prefeitura	% POR CENTO	25	38
Índice de manutenção dos trabalhos administrativos	% POR CENTO	35	45

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	PREVISAL - Fundo Mun. Prev. Soc. Serv. S.T.L							12	100,00
	020305	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVISAL							
		2075	Manutenção das atividades do PREVISAL						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	PREVISAL - Fundo Mun. Prev. Soc. Serv. S.T.L							12	69.900,00
	020305	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVISAL							
		2075	Manutenção das atividades do PREVISAL						
			09	Previdência Social					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	PREVISAL - Fundo Mun. Prev. Soc. Serv. S.T.L							12	2.000,00
	020305	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVISAL							
		2075	Manutenção das atividades do PREVISAL						
			09	Previdência Social					
				272	Previdência do Regime Estatutário				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Página 43 de 44

0003 PREVISAL - Fundo Mun. Prev. Soc. Serv. S.T.L. 13 351.000,00
 020305 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVISAL
 2076 Encargos com os Benefícios Previdenciários
 09 Previdência Social
 272 Previdência do Regime Estatutário
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 00 Recursos Ordinários
 3 DESPESAS CORRENTES

0003 PREVISAL - Fundo Mun. Prev. Soc. Serv. S.T.L. 13 158.400,00
 020305 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVISAL
 2077 Encargos com o PASEP - PREVISAL
 09 Previdência Social
 122 Administração Geral
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 00 Recursos Ordinários
 3 DESPESAS CORRENTES

0003 PREVISAL - Fundo Mun. Prev. Soc. Serv. S.T.L. 1 88.700,00
 020305 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVISAL
 2078 Reserva de Contingentes
 99 Reserva de Contingência
 999 Reserva de Contingência
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 00 Recursos Ordinários
 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Total Geral do Programa: 670.100,00


 Miguel Jose Brunetta
 Prefeito Municipal


 Izata Borges da Silva
 CRC-MT 007622/005
 CPF 378 266 461-20





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2014)

2014

Programa	Descrição
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Pagamento de passivos contingentes	% POR CENTO	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE							1	167.871,97
	900000	Reserva de Contingência							
		9999	RESERVA DE CONTINGENCIA						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

Total Geral do Programa: 167.871,97

Total Geral da LDO: 16.787.197,66


Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal


João Georges da Silva
CRC/MT 007622/005
CPF 378 266 461-20







Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim

04217362/0001-90

Anexo III - Metas Fiscais (LDO2014)

Especificação	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) *100
Receita Total	16.787.197,66	15.866.916,50	0,0235	17.764.212,58	15.869.915,93	0,0249	18.798.089,72	15.872.915,89	0,0263
Receitas Primárias (I)	16.621.136,66	15.709.959,04	0,0233	17.588.486,83	15.712.928,80	0,0246	18.612.136,73	15.715.899,08	0,0261
Despesa Total	15.129.255,69	14.299.863,60	0,0212	16.034.570,58	14.324.715,27	0,0225	17.002.709,72	14.356.915,27	0,0238
Despesa Primárias (II)	14.799.255,69	13.987.954,34	0,0207	15.679.570,58	14.007.570,89	0,022	16.752.709,72	14.145.817,81	0,0235
Resultado Primário (I - II)	1.821.880,97	1.722.004,70	0,0026	1.908.916,25	1.705.357,91	0,0027	1.859.427,01	1.570.081,27	0,0026
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0


Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal


Luiz Borges da Silva
CRC/MT 007622/005
CPF 378 266 461-20







Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LDO 2014)



SETORES/PROGRAMAS BENEFICIADOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2014	2015	2016	
Declaramos não existir benefícios fiscais ou renúncia de receitas a qualquer título para o município de Santo Antônio do Leste no exercício de 2013.	-	0,00	0,00	0,00	-


Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal


Maria Borges da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF 378 266 461-20





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 456/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

LDO/2014

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

5 – ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Anexo XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LDO 2014)



RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Declaramos não existir demandas judiciais, avais e garantias concedidas, restituição de tributos a maior ou outros riscos fiscais a qualquer título para o município de Santo Antônio do Leste no exercício de 2013.	0,00	-	0,00


Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal


Izaida Borges da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF 578 269 461-20





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90



LEI MUNICIPAL Nº 456/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

LDO/2014

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**6 – COMPROVAÇÃO DE
PÚBLICAÇÃO E AMPLA
DIVULGAÇÃO (INCLUSIVE EM
MEIOS ELETRONICOS)**

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE



**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCURSÃO NA ELABORAÇÃO
DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
EXERCICIO 2014
ANOTAÇÕES E SUGESTÕES**



Nome:
Sugestões: LOCAL PARA VELAR OS MORTOS (VELOGRAMA)
Outras Observações
Santo Antonio do Leste – MT, 29 de AGOSTO de 2013



**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCURSSÃO NA ELABORAÇÃO
DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
EXERCICIO 2014
ANOTAÇÕES E SUGESTÕES**



Nome:	
Sugestões:	<i>Lista de caminhada</i>
Outras Observações	
Santo Antonio do Leste – MT, 29 de AGOSTO de 2013	



**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCURSSÃO NA ELABORAÇÃO
DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
EXERCICIO 2014
ANOTAÇÕES E SUGESTÕES**



Nome:

Sugestões:

ALFALTO NA RUAS

Outras Observações

Santo Antonio do Leste – MT, 29 de AGOSTO de 2013

10

11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90



**DECLARAÇÃO DE AMPLA DIVULGAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL Nº 456/2013 DE 02/12/2013**

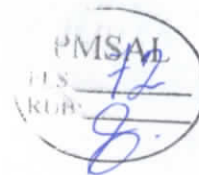
Eli Gomes de Oliveira, Assessor de Imprensa do município de Santo Antonio do Leste - MT, declara para os devidos fins, que publicou a lei municipal nº 456/2013, de 02 de dezembro de 2013, LDO - que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da lei Orçamentária de 2014, no site do município: www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br/transparencia, no dia 10 de dezembro de 2013.

Santo Antonio do Leste – MT, 10 de dezembro de 2013.


ELI GOMES DE OLIVEIRA
ASSESSOR DE IMPRENSA

CERTIFICO QUE O PRESENTE, FOI
PUBLICADO NO MURAL DESTA
PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA 10, 12, 13
Lucinei
Responsável





Legislação

Leis

Constituições

Contas Públicas

Planejamento

Licitação

Concurso Público

LDO



2013

Recoher todos | Expandir todos

LEI Nº 456/2013 DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2013 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data: 10/12/2013
Baixado: nenhuma vez

Últimos Arquivos

- LEI Nº 456/2013 DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2013 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAM...
- 1 LEI Nº 457/2013 DE: 04 DE DEZEMBRO DE 2013 Estima a Receita e Fixa a Desp...
- LEI Nº 455-2013. DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013. Dispõe sobre a instituição do P...
- LRF QUINTO BIMESTRE 2013 ANEXO X
- LRF QUINTO BIMESTRE 2013 ANEXO VII

Legislação

Código Tributário
Codigo de Postura
Plano Diretor
Decretos
Portarias
Escatutos
Instruções Normativas
C...los
Outras Publicações

Leis

Lei Orgânica
Leis Ordinárias

Constituições

Constituição Federal
Constituição Estadual

Contas Públicas

Balancetes
Balancos
RREO
RGF
Editais de Contas
Diarias Concedidas
Outras Publicações

Planejamento

LDO
LOA
PPA

Licitação

Carta Convite
Tomada Preço
Concorrência Pública
Pregão
Chamada Pública
Atas de Reg. de Preços
Contratos
Aditivos
Leilão

Concurso Público

Concurso Público
Processo Seletivo





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 456/2013

DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município de Santo Antonio do leste - MT para o Exercício Financeiro de 2014, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades da administração municipal;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas municipais com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII - as disposições gerais.

CAPITULO I

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2014, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá o Órgão da Administração Direta, e suas Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo são apurados em cada Unidade Orçamentária consolidando-as que constituirão as Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais são elaborados em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício Financeiro de 2014 e para os dois seguintes.

Parágrafo 1º - Os valores correntes dos exercícios financeiros de 2014, 2015, 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

Parágrafo 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o





Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifica os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

Parágrafo 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, são reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais conterá um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Parágrafo 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Parágrafo 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO





PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014 e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedecerá à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, obedecerá à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual será deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração constituindo os valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014 e 2015.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.17 - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as que estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017 devidamente especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias:

- I - promover o crescimento sustentado da economia local;
- II - promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III - combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;
- IV - consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;
- V - oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;
- VI - Valorizar o profissional da educação com a devida compensação salarial;
- VII - Intensificar assistência a todas as famílias carentes, por meio de programas;
- VIII - Valorizar o profissional da saúde com um Plano de Cargos, Carreira e salário concomitante recomposição salarial.

Parágrafo Único - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o caput deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio de contas públicas ficando vedada à criação, expansão ou o aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário e financeiro e a compatibilidade com o Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.18- O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social evidenciando as Receitas e Despesas, especificando as aqueles vínculos com Fundos; desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de





aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual estão anexados os anexos ora exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN; integrara ainda no orçamento a mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o artigo 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, contendo todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

- Para o cumprimento do caput, entende-se por estrutura do orçamento, senão vejamos:

I - Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV - Cada programa **identificará** as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

V - As categorias de programação de que trata esta Lei são identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

VI - O orçamento fiscal e da seguridade social abrangerá a programação da administração direta do Poder Executivo, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

- a - pessoal e encargos sociais;
- b - juros e encargos da dívida;
- c - outras despesas correntes;
- d - investimentos;
- e - inversões financeiras; e
- f - amortização da dívida

VII - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

- a - quadros orçamentários consolidados;
- b - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- c - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

VIII - Na estrutura do orçamento anual do Município consignará ainda:

- a - os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- b - os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;
- c - os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- d - os recursos para a educação conforme artigo 212 da Constituição da República, aplicando 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- e - os recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo, conforme a Emenda Constitucional de nº 58 de 23-09-09 que altera o inciso VI do artigo 29 e acrescenta o artigo 29-A à Constituição Federal que dispõem sobre limites de despesa com o Poder Legislativo Municipal que terá o percentual de 7% (sete por cento) da soma da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior do mesmo diploma legal.
- f - os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;
- g - os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.324/96;
- h - os recursos destinados a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;
- i - os recursos destinados a Execução do Programa Direto de Dinheiro na Escola - PDDE.

j - os recursos destinados a atender a Emenda Constitucional n. 29/00 que altera os art. 34, 35, 156, 160, 167,168 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, que no exercício financeiro de 2.014 será de no mínimo de 15,00%.

IX - Os decretos de abertura de créditos suplementares serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

X- Os créditos Adicionais Suplementares, Transposição e Remanejamento de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, esta fixado no corpo da lei orçamentária no limite de 30% (Trinta por cento) observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

XI- O valor estimado para a formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP corresponde a 1% das Receitas Correntes e Transferências de Capital, menos as retenções para o FUNDEB, estando de acordo com as Disposições contidas no artigo 2º inciso III, c/c artigos 7º e 8º inciso III da Lei n] 9.715/98.

CAPÍTULO IV





IV- DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19 - A elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária de 2014 deverá ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar sugestões acompanhadas de soluções para o desenvolvimento dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, devendo ainda ser observado os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita observância com as previsões das receitas.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, desde que tais propostas tenham sido objetos de projetos de lei específicos.

Parágrafo Único- Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 21 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas fiscais bem como o resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo:
projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferência voluntárias;
obras em geral, desde que ainda não tenha iniciadas;
dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo 1º- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Parágrafo 2º- Poderá ainda a redução recair sobre outras dotações que serão devidamente analisadas pelos Gestores de cada Poder, com exceção das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, dentre elas às destinadas ao pagamento da dívida pública.

Parágrafo 3º - Quando a diferença na arrecadação ocorrer nas receitas advindas do FUNDEB ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

Parágrafo 4º - Após restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será elaborada por meio de ato de cada Poder.

Art. 22- As Despesas obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida para o exercício financeiro de 2014 será expandidas em até 3,5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2013, bem como só serão contemplada aquelas fixadas na Lei Orçamentária Anual bem como no Plano Plurianual.

Art. 23 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos de Reserva de Contingências e também, se houver, do Exercício de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2013.

Art. 24 - A reserva de contingência que consta da Lei destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999 art 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (artigo 5º III, "b" da LRF) bem como situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidade pública e outros eventos imprevistos que possam exigir de imediato a atuação do Governo Municipal, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 25 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 26- Os projetos e Atividades prioritizadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações





de crédito, alienações de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 27 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2014, constante do anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários, bem como poderá consignar no orçamento municipal recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiárias, a serem executadas por entidades públicas e privadas, e em especial as de cunho sociais e de ilibada reputação, como aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1.999.

Parágrafo 1º - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. Assim como a transferência de recursos oriundas do Tesouro Municipal a entidades públicas e privadas, somente beneficiará aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo 2º – As entidades ora beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da CF).

Art. 29- Os procedimentos administrativos de estimativas do impacto orçamentário – financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inscrito no processo que obriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 30 - consideram-se despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014 em cada evento, não exceda o valor limite previsto no item I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devidamente consubstanciado no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31 - Será dada prioridade às execuções dos projetos em andamento e conservação do patrimônio público, em detrimento de novos projetos ou ações; salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 32- A previsão das receitas e a fixação das despesas do exercício financeiro de 2014 são orçadas a preços correntes, e a execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação das despesas nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 33- As normas os controles de custos e ações e avaliações dos resultados terá por base as metas fiscais, metas físicas e operações orçamentárias financeiras e patrimoniais.

CAPÍTULO V

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 34- A Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2014 conter-se-á autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

Art. 35- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36- O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá no exercício financeiro de 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169 § 1º II da CF).

Parágrafo Único- Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento anual para o exercício financeiro de 2014.

Art. 37 - No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observar-se-á rigorosamente, os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar - Lei de responsabilidade Fiscal a que se refere o art. 169 da Constituição da República.

Parágrafo 1º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, e ou concessão de vantagens tais como (horas extras etc.) ou aumento de remuneração aos servidores fica condicionada ao





limite das despesas impostas pelas legislações previstas no caput deste artigo, entretanto deverá ser justificado pela autoridade competente, de forma que a Administração Municipal poderá autorizar a realização das vantagens e ou aumento de remuneração para os servidores, desde que as despesas com pessoal não excedam a 95% do limite estabelecido nos artigos 20, III e 22, parágrafo único, V da LRF

Parágrafo 2º - Ao Poder Legislativo caberão as providências, no seu âmbito, ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um do Poder Executivo e Legislativo no exercício financeiro de 2014, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70 da Receita corrente Líquida respectivamente, para o fiel cumprimento dos limites de despesas com pessoal, com fulcro no artigo 71 da LRF, se esta for inferior ao limite definido no art. 20, III, "a", do mesmo Diploma Legal.

Art. 38 - Atingido o limite da despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC nº 101/2000, deverá os Poderes Executivo e Legislativo, adotar as providencias previstas nos § 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal combinado com as previsões contidas nos arts. 22 e 23 do mesmo Diploma Legal, senão vejamos:
eliminação de vantagens concedidas a servidores;
eliminação das despesas com horas extras;
exoneração de servidores ocupantes de a cargos em comissão
demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39 - O total de despesa do Legislativo, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29-A da Constituição da República introduzido pela EC nº 25, de 14/02/2000, alterada pela EC 58 de 23/09/09.

Art. 40 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão - de - obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com a atividade ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o "34 - Outras despesas decorrentes de contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - A lei que conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que será proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC nº 101, de 04/05/2000.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - os fatores, internos e externos, que influenciam na arrecadação dos tributos;
- IV - a eficiência e a eficácia pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;
- V - o estoque e a qualidade dos créditos duvidosos;

Art. 43 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC n. 101, de 04/05/2000, exceto os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívida ativa cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, estes são cancelados, sendo os mesmos relacionados e justificando a não constituição como renúncia de receita, previsto no § 3º do artigo 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII

VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2013, para a Câmara Municipal, o projeto de lei orçamentária anual de 2014, que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 45 - Fica o Poder Executivo autorizado a considerar legal, as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.





Art. 46 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderá ser reaberto no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47 – O Poder Executivo fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio dos Órgãos da Administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE DEZEMBRO DE 2013

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:DA4A603D

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 09/12/2013. Edição 1865
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 456/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

LDO/2014

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**7 – RELÁTÓRIO DOS PROJETOS
EM ANDAMENTOS
ENCAMINHADO AO PODER
LEGISLATIVO**

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE





**RELATORIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO
ATÉ ABRIL DE 2013**

SEQ	DESCRIÇÃO	INICIO	VALOR RS	EXECUTADO	A EXECUTAR
01	Projeto: Construção do Prédio para sede da Prefeitura Municipal.	2005	R\$ 820.011,00	R\$ 460.020,45	R\$ 359.990,55
02	Reforma e Ampliação do Posto de Atendimento Municipal	2012	R\$ 589.625,00	R\$ 476.685,54	R\$ 112.939,46
03	Projeto: Obra Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria de Educação	2012	R\$ 246.532,80	186.393,78	R\$ 60.139,02
05	Pavimentação Asfáltica das vias Urbana.	2012	R\$ 294.545,06	R\$ 175.983,75	R\$ 118.561,31
06	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	2011	R\$ 1.148.000,00	R\$ 746.481,85	R\$ 401.518,15
07	Reforma e Ampliação do Prédio da Escola Municipal Domingos Azzolini	2010	R\$ 271.306,31	R\$ 175.837,68	Durante a execução do Projeto alguns itens foram executado e outro itens não foram executado, o valor executado corresponde a 64,81% conforme relatório técnico in loco elaborado pelo Dr, Giovani Biff em 07/03/2013
08	Construção de uma Quadra Poli Esportiva	2012	R\$ 413.685,92	R\$ 413.685,92	O projeto orçado não condiz com o projeto executado, conforme





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90



					relatório técnico in loco elaborado pelo Dr. Giovani Biff em 04/03/2013
09	Construção do Portal de Entrada da Cidade	2012	R\$ 69.068,53	R\$ 69.068,53	O projeto orçado não condiz com o projeto executado, conforme relatório técnico in loco elaborado pelo Dr. Giovani Biff em 04/03/2013

Santo Antonio do Leste – MT, em 29 de abril de 2.013.


MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL



A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE



PREFEITURA MUNICIPAL
RELATORIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO ATÉ
ABRIL DE 2013

SEQ	DESCRIÇÃO	INICIO	VALOR RS	EXECUTADO	A EXECUTAR
01	Projeto: Construção do Prédio para sede da Prefeitura Municipal.	2005	RS 820.011,00	RS 460.020,45	RS 359.990,55
02	Reforma e Ampliação do Posto de Atendimento Municipal	2012	RS 589.625,00	RS 476.685,54	RS 112.939,46
03	Projeto: Obra Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria de Educação	2012	RS 246.532,80	186.393,78	RS 60.139,02
05	Pavimentação Asfáltica das vias Urbanas.	2012	RS 294.545,06	RS 175.983,75	RS 118.561,31
06	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	2011	RS 1.148.000,00	RS 746.481,85	RS 401.518,15
07	Reforma e Ampliação do Prédio da Escola Municipal Domingos Azzolini	2010	RS 271.306,31	RS 175.837,68	Durante a execução do Projeto alguns itens foram executados e outros não foram executados, o valor executado corresponde a 64,81% conforme relatório técnico in loco elaborado pelo Dr. Giovanni Biff em 07/03/2013
08	Construção de uma Quadra Polí Esportiva	2012	RS 413.685,92	RS 413.685,92	O projeto orçado não condiz com o projeto executado, conforme relatório técnico in loco elaborado pelo Dr. Giovanni Biff em 04/03/2013
09	Construção do Portal de Entrada da Cidade	2012	RS 69.068,53	RS 69.068,53	O projeto orçado não condiz com o projeto executado, conforme relatório técnico in loco elaborado pelo Dr. Giovanni Biff em 04/03/2013

Santo Antonio do Leste – MT, em 29 de abril de 2.013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ita Roberta Soares
Código Identificador:D581BC62

Matéria publicada no no dia 30/04/2013.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 456/2013

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

LDO/2014

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**8 – COMPROVAÇÃO DE QUE A
LDO, EM SEU PROCESSO DE
ELABORAÇÃO E DISCURSSÃO,
TEVE A PARTICIPAÇÃO
POPULAR E/OU REALIZAÇÃO DE
AUDIÊNCIA PÚBLICAS**

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA DISCURSÃO NA ELABORAÇÃO DA
LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
PARA O EXERCÍCIO 2014

Excelentíssimo Senhor

Miguel Jose Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 124 inciso 6º da Lei Orgânica Municipal, vem através do presente **CONVIDAR** toda a sociedade para participar da Audiência Pública para tratar da discussão na Elaboração da LDO – Lei de diretrizes Orçamentária para o exercício 2014, que ocorrerá no dia 29/08/2013, as 19:00 Hs, no plenário da Câmara Municipal.

Atenciosamente

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:1A5721B8

Materia publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 27/08/2013. Edição 21436
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>

Ads not by this site



ATA DE AUDIENCIA PUBLICA LDO 2014

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e treze, as 19:00 horas reunira-se em audiência Pública no plenário da câmara municipal, situada a Rua Primavera, s/n, bairro Jd Snta Inês, nesta cidade de Santo Antonio do Leste – MT, representantes do poder executivo Municipal, lideranças da sociedade civil e a população em geral, para realização de Audiência Pública com finalidade de obter sugestões para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) exercício 2014, o representante do poder executivo o Contador do Município deu inicio aos trabalhos declarando aberta a Audiência Publica, em seguida inicio falando sobre as razões legais para a realização da audiência, disse sobre a importância da sociedade nas audiências para elaboração das peças orçamentárias, em seguida disse sobre o que é a LDO, sobre a sua principal função, sobre a integração com o PPA e LOA, também sobre a seqüência lógica da gestão publica, falou sobre o que deve conter na LDO, em seguida foi entregue aos participantes formulário para que os mesmos fizesse sugestões para a elaboração da metas e prioridade para o exercício de 2014, foi aberto espaço para sugestões e perguntas verbais, não havendo mais nada a se tratar foi encerrada a Audiência Publica, com agradecimentos aos presentes.



Lista DA AUDIENCIA PUBLICA
DISCUSSÃO DA LDO - EXERCÍCIO 2014



- 1 Anderson Cordeiro Lima
- 2 Paulo Paulo C. Butez
- 3 Lucieneia Aparecida Sobrel
- 4 Ronaldo Martins de Almeida
- 5- ILEAIA BORGES DA SILVA.
- 6- Sacho S. Ariatto
- 7- Ffr Gomes de Oliveira



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE



PREFEITURA MUNICIPAL
RELATORIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO ATÉ
ABRIL DE 2013

SEQ	DESCRIÇÃO	INICIO	VALOR RS	EXECUTADO	A EXECUTAR
01	Projeto: Construção do Prédio para sede da Prefeitura Municipal.	2005	RS 820.011,00	RS 460.020,45	RS 359.990,55
02	Reforma e Ampliação do Posto de Atendimento Municipal	2012	RS 589.625,00	RS 476.685,54	RS 112.939,46
03	Projeto: Obra Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria de Educação	2012	RS 246.532,80	186.393,78	RS 60.139,02
05	Pavimentação Asfáltica das vias Urbanas.	2012	RS 294.545,06	RS 175.983,75	RS 118.561,31
06	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	2011	RS 1.148.000,00	RS 746.481,85	RS 401.518,15
07	Reforma e Ampliação do Prédio da Escola Municipal Domingos Azzolini	2010	RS 271.306,31	RS 175.837,68	Durante a execução do Projeto alguns itens foram executados e outros não foram executados, o valor executado corresponde a 64,81% conforme relatório técnico in loco elaborado pelo Dr. Giovanni Biff em 07/03/2013
08	Construção de uma Quadra Polí Esportiva	2012	RS 413.685,92	RS 413.685,92	O projeto orçado não condiz com o projeto executado, conforme relatório técnico in loco elaborado pelo Dr. Giovanni Biff em 04/03/2013
09	Construção do Portal de Entrada da Cidade	2012	RS 69.068,53	RS 69.068,53	O projeto orçado não condiz com o projeto executado, conforme relatório técnico in loco elaborado pelo Dr. Giovanni Biff em 04/03/2013

Santo Antonio do Leste – MT, em 29 de abril de 2.013.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:D581BC62

Matéria publicada no dia 30/04/2013.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 456/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

LDO/2014

● **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

● **9 – COMPROVAÇÃO DE
REMESSA DO RELATORIO DE
PROJETOS EM ANDAMENTOS
AO PODER LEGISLATIVO**

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90



Ofício nº 134 /GAE/2013 Santo Antonio do Leste – MT, 29 de Abril de 2013

Excelentíssimo Presidente


Estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Relatório sobre os Projetos em Andamento até 30/04/2013, para o exercício de 2013, em conformidade com Artigo 45 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para Providências necessárias.

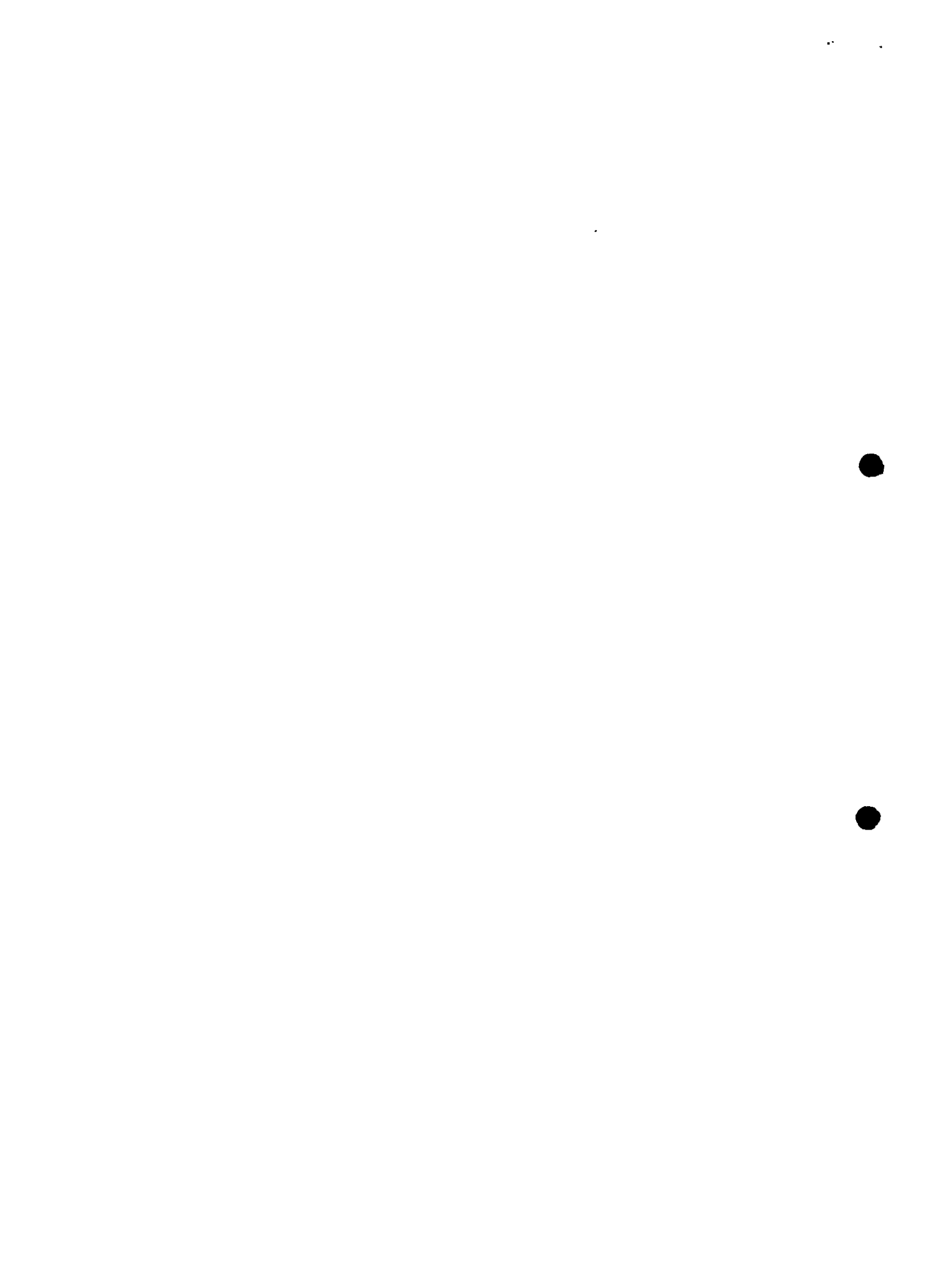
Sendo o que nos apresenta para o momento, apresentamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente


MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmc. Srº
EUCLIDES CECATTO
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

Recebido dia 26/04/2013






ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 456/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

LDO/2014

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**10 – COMPROVAÇÃO DE
PUBLICAÇÃO DO RELATORIO
DE PROJETOS EM ANDAMENTOS
E AMPLA DIVULGAÇÃO**

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE



A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>



